

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022

DISPENSA Nº XX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.227/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO: FEIRA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS, FEIRA SABERES E SABORES E FEIRA DE LICENCIATURA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA: XXXXXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XX (por extenso) dias do mês de XXXXXXXX do ano de **dois mil e vinte e dois (2022)**, nesta cidade de PiriPiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 06.553.861/0004-26**, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, PiriPiri - PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, portadora do CPF nº 658.285.421-68, RG sob nº 2007002017103, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ sob nº XX.XXXX/XXX**, situada na XXXXXXXXXXXX, contato XXXXXXXX, email: XXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX, brasileiro(a), CPF nº XXXXXXXX, residente nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1.1. Figura como objeto do presente contrato, **ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO: FEIRA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS, FEIRA SABERES E SABORES E FEIRA DE LICENCIATURA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC**, conforme **Processo Administrativo nº7.227/2022, Dispensa de Licitação Nº XX/2022**, com fundamento no **art. 75, II da Lei 14.133/2021** e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo:

ITEM	DICRIMINAÇÃO	V.UNIT	V.TOTAL
01	ALUGUEL DE (600 CONJ) DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
02	ALUGUEL DE (10 (UNIDADES)CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
03	ALUGUEL DE 03 MESAS (UNID) PRATICÁVEL PARA EVENTO	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
04	ALUGUEL DE 12 (UNID) BANHEIROS QUÍMICOS	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
05	ALUGUEL DE (03 UNID) DE BACKDROP 3m X 1,6	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
06	ALUGUEL DE 100 (UNID) TENDAS PIRAMIDIAL 5m X 5m	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

2-CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO**, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

Municipal de Educação, Piri-piri- Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

7- CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

7.1. O presente contrato entrará em vigor na **data do contrato**, para **vigência de 04 meses**, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

8- CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

8.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo já mencionado **Dispensa de Licitação N° XX/2022**, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no CONTRATO da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

9- CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

9.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1(um) ano, contado da data do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6º e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

10- CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) De 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

10.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.



16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de PiriPiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

PiriPiri (PI), XX de XXXXX de 2022.

TÂNIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- CONTRATANTE -

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
- CONTRATADA -

Testemunhas:

1ª. _____
CPF/RG N° _____

2ª. _____
CPF/RG N° _____